LEI N° 3928, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Súmula: Altera a Lei Municipal n° 3807/2021, que dispõe sobre a aprovação e implantação de condomínios urbanísticos no Município da Lapa/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal n° 3807/2021, que passa ter a seguinte redação:

"§ 2º Os condomínios de lotes serão destinados exclusivamente ao uso residencial e somente poderão ser construídos nas zonas onde for permitida a habitação coletiva, multifamiliar, unifamiliar em série e/ou bifamiliar. ”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3807/2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Abril de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2022 16:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p625721d4f3c6f.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
13/04/2022 16:17:38